aclem
Arte / Cultura / Lazer / E.M.

AJUSTE DIRETO 13/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO DE 2021

Praça da República
4610-116 Felgueiras
T. 255 340 340
gestao@aclem.pt
NIF 507 974 530

CASA ARTES
TORRES

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a **"Prestação de serviços de telecomunicações".**
2. Na execução da prestação de serviços supracitado, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a ACLEM a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de telecomunicações", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da comunicação da aceitação de todos os documentos de habilitação pela entidade adjudicante.
2. O prazo de execução, para a prestação de serviços objeto do contrato é de 12 (doze) meses renovável por iguais períodos até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 a. O prazo de execução máximo a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 b. O valor do preço contratual;
4. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a ACLEM.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilibro financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SEÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a. Prestar os serviços de telecomunicações e fornecer os equipamentos objeto o contrato com as características com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 b. Proceder à montagem e programação de todos os equipamentos necessários à prestação de serviços objeto do contrato;
 c. Cumprir o prazo de fornecimento dos equipamentos e de instalação da solução de telecomunicações;
 d. Prestar assistência técnica e proceder à manutenção dos equipamentos de telecomunicações a implementar;
 e. Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
 f. Assegurar a garantia de todos os equipamentos e da solução de telecomunicações a implementar;
 g. Garantir que, caso a solução proposta implique a mudança de operadora:
 i. Não aconteçam sobreposições de serviços, nem de faturação;
 ii. Seja efetuada a portabilidade dos números existentes.
 h. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela ACLEM;
 i. Conduzir os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 j. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 k. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ACLEM os factos que tornem total ou parcialmente impossível as prestações objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ACLEM. Sempre que houver interrupção das prestações de serviço não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

m. Disponibilizar à ACLEM a informação relevante para a gestão dos contratos;
n. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
o. Comunicar à ACLEM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
p. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a ACLEM vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
q. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
r. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados às prestações de serviços identificadas na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. O prestador de serviços é responsável, perante a ACLEM, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

CLÁUSULA 7.ª
CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A ACLEM designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.

2. Efetuada a execução dos serviços objeto do contrato, a ACLEM, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daqueles, com vista a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à ACLEM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A ACLEM poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
5. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a ACLEM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ACLEM, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a ACLEM efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da ACLEM, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da ACLEM.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a ACLEM ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 10.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ACLEM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer

informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela ACLEM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACLEM, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ACLEM.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACLEM, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ACLEM.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a ACLEM venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACLEM, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ACLEM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da ACLEM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f. Prestar à ACLEM toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a ACLEM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a ACLEM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela ACLEM a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 11.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª
TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos

serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante, ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ACLEM

CLÁUSULA 13.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ACLEM

Constituem obrigações da ACLEM:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACLEM obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **4.848,00€ (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito euros),** acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na execução dos serviços, como despesas de alojamento, deslocação, mão-de-obra, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda quaisquer seguros, multas, taxas e encargos financeiros.

CLÁUSULA 15.ª
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados pela ACLEM, no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente e cada fatura deverá estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços e deverá ser referente aos serviços efetivamente prestados no período considerado e deve referir especificamente o fim a que se destina.
3. Em caso de discordância por parte da ACLEM, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Capítulo III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ACLEM pode exigir ao Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ACLEM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços dos bens e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ACLEM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A ACLEM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ACLEM exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO DA PARTE DA ACLEM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a ACLEM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
 1.2. Incumprimento, por parte do Prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução da prestação de serviços;
 1.3. Oposição reiterada do Prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da ACLEM;
 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
 1.7. Atraso na prestação de serviços contratualizados, por mais de três meses, ou se o Prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A ACLEM também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ACLEM.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ACLEM.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO DA PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ACLEM;
 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ACLEM, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à ACLEM, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ACLEM cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da ACLEM, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.ª
COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula "Comunicação e Notificações" do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à ACLEM, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a ACLEM e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03

.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.ª
ENQUADRAMENTO

1. Refere-se o presente documento às características a que deve obedecer a prestação de serviços de telecomunicações para a ACLEM, nomeadamente:
 a. Comunicações Moveis de voz e dados;
 b. Comunicações Fixa de voz e dados;
2. O prestador de serviços deverá cumprir com os requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento, designadamente a instalação da solução de telecomunicações, montagem e programação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, serão executados nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas na Avenida Magalhães Lemos, 4610-106 Margaride, Felgueiras.

CLÁUSULA 28.ª

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços objeto do contrato terão de ser prestador de forma continuada e ininterrupta.
2. Todas as componentes dos serviços neste caderno de encargos, têm de estar operacionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à data de entrada em vigor do contrato.
3. Os equipamentos a instalar têm de ser obrigatoriamente novos.
4. O prestador de serviços tem de garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes sem qualquer custo e disponibilizar à Entidade Adjudicante, via plataforma web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação.
5. O prestador de serviços deve ainda disponibilizar durante a vigência do contrato uma linha de suporte técnico e um endereço de correio eletrónico para resolução dos problemas de caracter técnico.
6. Nos serviços de comunicações móveis, compete ao prestador de serviços sempre que a Entidade Adjudicante atingir 80% e 100% do pacote de Min/SMS/Internet disponível no seu tarifário, enviar um alerta para o número associado ao cartão.
7. Integra a prestação de serviços objeto do presente contrato, os serviços de acordo com a seguinte tabela:

SERVIÇO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE/PACOTE MÍNIMO DO TARIFÁRIO
Serviço de comunicação moveis de voz e de internet no telemóvel	**3 cartão SIM:** - Minutos incluídos: Ilimitado; - Destino dos minutos incluídos: Todas as redes nacionais exceto intra-conta; - Chamadas/SMS intraconta: gratuitas e ilimitadas; - Comunicações de dados incluídas: 10GB
Serviço de comunicação moveis de voz	**5 cartão SIM:** - Minutos incluídos: 100 minutos

	- Destino dos minutos incluídos: Todas as redes nacionais exceto intra-conta; - Chamadas/SMS intraconta: gratuitas e ilimitadas;
Linha de Rede Analógica	600 minutos para números nacionais (terminação 2xxxxxxx)
Central telefónica virtual	- **Internet Fixa** – Conectividade com velocidades de 250/50 Mbps; • Tráfego Ilimitado; • Fax Online incluído na solução; • Funcionalidades da central telefónica virtual; • 6 Caixas de Correio E-mail com 5Gbs base cada; • 6 Licenças de disco virtual 360º com 50Gbs cada; - Router terminal com serviços de Operação, Manutenção e Gestão; - **5 Utilizadores Fixos**: 4.000 minutos/mês por utilizador para destinos fixos e móveis e 1.000 minutos/mês para os destinos internacionais (Espanha, França, Reino Unido, Alemanha, Estados Unidos, Brasil, Itália e Vaticano, Suíça, Bélgica, Holanda, Canadá, Luxemburgo, Suécia, Irlanda, Áustria, Polónia, Dinamarca, Marrocos, Grécia, Noruega, Hungria, Índia, Argentina, Rússia, China, México, Roménia, República Checa, Austrália, Andorra, Israel, Colômbia, Eslováquia, Singapura, Croácia, Hong Kong, Chipre, Eslovénia, Letónia, Taiwan, Lituânia, Tailândia, Martinica, Malásia, Coreia do Sul, Islândia, Nova Zelândia, Hawai, Porto Rico e Reunião.) - **1 Número Móvel:** gratuito para redes fixas e rede móvel da operadora e 100 minutos/SMS para outras redes móveis; - Acesso a serviços cloud como armazenamento, correio eletrónico e domínio;

	- 6 Telefones Fixos (1 Telefone Operadora, 3 Telefones Móveis, 2 Telefones Fixos)

O Conselho de Administração,

NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA

c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=MARTINS DA FONSECA, givenName=NUNO ALEXANDRE, serialNumber=BI112103820, cn=NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA
2021.05.19 18:12:47 +01'00'

Assinado por : **Ana Maria Medeiros Peixoto**
Num. de Identificação: BI11292161
Data: 2021.05.19 18:46:34+01'00'

CHAVE MÓVEL